



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



DECRETO Nº. 066 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA OS ARTs. 1º e 3º DO DECRETO 059 DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e nº 47.891, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da república;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “ Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-n CoV)”;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade em se estabelecer um Plano de Contingência em resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado, a partir do dia 23/03/2020, a suspensão de atividades dos seguintes estabelecimentos da cidade de Guarani, pelo PRAZO INDETERMINADO a contar da publicação do Decreto Municipal 064 de 30 de março de 2020;

- I- Clubes, casas de festas, casas de shows e similares;
- II- Cultos religiosos e eventos de outra natureza que excedam acúmulo de 20 (vinte) pessoas;
- III- Academias, estúdios de ginástica e similares;
- IV- Feiras-livres e serviços ambulantes;
- V- Parques de diversões ou similares;
- VI- Lojas comerciais;
- VII- Sorveterias;
- VIII- Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, inclusive atendimentos domiciliares;
- IX- Campos de futebol e quadras esportivas;
- X- Ambientes escolares de qualquer natureza e creches domiciliares;
- XI- Festas e eventos de qualquer natureza;

Art. 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão permanecer fechados, podendo somente efetuar entrega em domicílio (delivery), desde que observadas às normas de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo: supermercados, mercados, mercearias, hortifrutis, padarias, açougues, postos de gasolina, oficinas mecânicas, lavadores, borracharias, distribuidora de gás, e água, atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, loja de ração, lojas de materiais de construção, transporte e entrega de carga em geral, fábricas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



confeção, facção, estabelecimentos bancários, lotéricos, correios e similar deverão observar os seguintes limites:

- I- Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 2 (dois) metros entre elas;
- II- Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar e orientar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância entre elas;
- III- Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada de estabelecimentos;
- IV- Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;
- V- Fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade aos funcionários e usuários do estabelecimento;
- VI- Adotar medidas para desinfecção de máquinas de cartão e carrinhos de compras.

Art. 4º - Por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção de demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção de contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º - Todos os alvarás e licenças para eventos, até a data de 30/05/2020, tornam-se suspensos, devendo o requerente solicitar alteração de data ou, caso já recolhido os tributos, solicitar sua restituição ao setor através do e-mail: tributos@guarani.mg.gov.br.

Art. 6º - Fica proibido, às empresas de turismo ou similar, realizar o deslocamento de lojistas da cidade e da região, cujo ponto de embarque seja a Cidade de Guarani, para comprar em qualquer cidade com transmissão local, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



Parágrafo único: Também restringe-se pelo mesmo período previsto no artigo 1º, a proibição de desembarque de ônibus, vans e similares, advindas de Cidades Turísticas ou qualquer outra cidade com alta transmissão para o COVID-19.

Art. 7º - Em decorrência dos óbitos, independente de sua "causa mortis", os funerais tanto em cemitérios públicos, ou mesmo em ambiente privado ou público, ficarão limitados ao máximo de 10(dez) pessoas em cada sala/capela, limitados à duração de 4(quatro) horas, devendo evitar cortejos e aglomerações, sujeitando-se, em caso de violação à determinação às prescrições criminais cabíveis.

Art. 8º - Fica criado o Comitê de enfrentamento ao COVID-19, que terá como membros:

- I- a Coordenadoria de Defesa Civil;
- II- a Polícia Militar de Minas Gerais;
- III- Membros do Poder Executivo;
- IV- Membros do Poder Legislativo; e
- V- Representantes dos comércios;

Art. 9º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos, que implementem medidas de prevenção contágio pelo COVID-19, desde que respeitadas as regras sanitárias disponibilizando material de higiene e de distanciamento adequado entre os funcionários, e que orientem seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- I- estabelecer escalas e revezamento de turnos, de forma a reduzir a aglomeração de funcionários;
- II- aos estabelecimentos comerciais em geral, fixar um horário específico para atender aqueles que possuem mais de 60 anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos ou for gestante ou lactante.
- III- aos empregadores em geral, fornecer aos funcionários Kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar, indicados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



- autoridades de saúde;
- IV- para higienização interna dos estabelecimentos a utilização de água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água);
- V- às indústrias e outros estabelecimentos que detenham em sua estrutura refeitórios, deverão utilizar sistema de rodizio para uso comum , observando a tolerância máxima de até 40 (quarenta) minutos.

Art. 10º - Recomenda-se:

- I- aos prestadores de serviço de táxi, fornecer aos seus usuários Kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar indicando pelas autoridades de saúde, evitando, inclusive a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas dos veículos abertas;
- II- à população de risco, que evite seu deslocamento local, intermunicipal e interestadual, em especial às cidades com alta transmissão para o COVID-19;

Art. 11º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilidades, nos termos previstos em Lei.

Art. 12º - Qualquer descumprimento das normativas deste decreto deverá ser oferecido denúncia para a Policia Militar, através do número de telefone (32)99902-3250 para a Vigilância Sanitária através do número **(32) 9.9148-0944** .

Art. 13º - Pelo período mencionado no art. 2º caput, o acesso às dependências dos prédios públicos deve restringir-se aos servidores.

Paragrafo único: A Secretaria de Assistência Social funcionária com serviço interno, e atendimento ao público pelo telefone. Para atendimento do Cadastro Único (CADÚnico), Bolsa Família, Atendimento Social no CRAS será realizado em caso de urgência mediante agendamento por telefone para evitar aglomerações e filas de espera. (32) 3575-1694 / (32) 99906-4421. O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão pelo telefone (32) 999148-1025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.

As reuniões de todos os Conselhos : (CMAS _ CMDCA_ CMI), estão suspensas, em caso de dúvidas e denúncias ligar para (32) 999961-1915.

Art. 14º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º caput.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paulo César Santos Neves
PREFEITO